



ATA DA 8ª REUNIÃO DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO DA CDC

PRESENTES: Simone Cristina Bissoto, Bruno Iughetti e José Nelson Martins de Souza, representado 100% de presença.

No dia 16 de abril de 2021, às 16 horas, reuniram-se por videoconferência os membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da CDC, instituído pela Deliberação CONSAD nº 007, de 26/01/2021, para, no uso de suas atribuições, proceder à análise da **RECONDUÇÃO** do Sr. **JOSÉ RIBAMAR TAVARES JUNIOR** ao cargo de **Membro-suplente do Conselho Fiscal** da Companhia Docas do Ceará, representando o Ministério da Infraestrutura, conforme Ofícios no. 340/2021/ASSAD/GM, de 23/03/2021 e nº 478/2021/ASSAD/GM, de 15/04/2021, processo SEI 50000.007473/2021-49.

O processo foi recebido na CDC no dia 26/03/2021, e apresentou o documento denominado Nomeação Prévia de Administradores e Conselheiros Fiscais, conforme Decreto no. 8.945/2016 do SINC – Sistema Integrado de Nomeações e Consultas, acompanhado do formulário padronizado de cadastro devidamente preenchido e assinado, documentos pessoais do indicado, declarações da Secretaria Executiva do Ministério de Desenvolvimento Regional e da Secretaria Executiva do Ministério de Infraestrutura e documentação comprobatória de compatibilidade. Em 15/04/2021, foi recebida a documentação complementar solicitada através de Ofício do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, datado de 31/03/2021, para cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 42 do Decreto nº 8.945/2016, que é aplicável aos casos de recondução de Administradores e Conselheiros Fiscais das empresas estatais.

O Comitê, analisando a documentação apresentada, constatou que:

- a) todos os campos do formulário estão preenchidos: dados gerais, qualificações e impedimentos;
- b) as qualificações cabíveis estão declaradas como “sim”;
- c) todos os impedimentos estão declarados como “não”;
- d) a formação acadêmica na área de Engenharia Civil (conforme diploma da Universidade de Pernambuco) **é considerada compatível** com o cargo indicado, em conformidade com o art. 62, § 2º, I, alínea “g” do Decreto 8.945/16;





e) quanto à experiência assinalada de 03 (três) anos em função de direção ou assessoramento na administração pública, direta ou indireta, verificou-se, pelos documentos apresentados, que **o critério foi atendido**, tendo em vista a ocupação do cargo de Coordenador da Coordenação-Geral de Obras e Serviços do Departamento de Obras e Serviços em Portos Delegados da Secretaria de Infraestrutura Portuária da Secretaria de Portos da Presidência da República (DAS 101.3), no período de 30/09/2013 até 11/04/2016 (dois anos e seis meses) e do cargo de Coordenador-Geral de Projetos e Programas Aquaviários do Departamento de Obras e Serviços de Acessos Aquaviários da Secretaria de Infraestrutura Portuária da Secretaria de Portos da Presidência da República (DAS 101.4), do período de 12/04/2016 a 12/04/2018 (dois anos), em linha com as disposições da alínea "a" do inciso III do art. 56 do Decreto 8.945/2016. Registra-se, também, que o indicado é membro-suplente do Conselho Fiscal da CDC, eleito na 116ª Assembleia Geral Extraordinária, ocorrida em 09/06/2017, tratando-se, pois de processo recondução.

Adicionalmente, registramos que as declarações da Secretaria Executiva do Ministério de Desenvolvimento Regional e da Secretaria Executiva do Ministério de Infraestrutura, e demais documentos constantes do processo, comprovam o exercício, pelo indicado, dos seguintes cargos e funções:

- de 28/06/2018 a 13/11/2019 – Coordenador de Acompanhamento e Fiscalização de Obras (código DAS 101.3) na sub-região Leste do Nordeste Setentrional da Coordenação-Geral de Acompanhamento de Obras e Fiscalização em Recife, Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR); função comissionada do Poder Executivo, código FCPE 101.3, a partir de 30 de janeiro de 2019;

Cargos em Comissão exercidos na extinta Secretaria de Portos e no Ministério da Infraestrutura:

- de 12/04/2016 a 12/04/2018 – Coordenador-geral de Obras e Serviços em Infraestrutura Portuária (DAS 101.4);
- de 30/09/2013 a 11/04/2016 – Coordenador na Secretaria de Portos (DAS 101.3);
- de 14/01/2010 a 29/09/2013 – Assistente na Secretaria de Portos (DAS 102.2).

Pela documentação complementar apresentada, conforme solicitação deste Comitê, verificou-se que o indicado concluiu diversos cursos relacionados em atendimento ao art. 42 do Decreto nº 8.945/2016: Finanças Corporativas para Executivos com Ênfase em Compliance e Lei Anti Corrupção (2017), Fundamentos de Compliance (2019) e Judicialização de Políticas Públicas e Estudos de Caso (2020).

O Ministério da Infraestrutura confirmou a indicação com base no disposto no art. 22, caput, inciso II, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, sem prejuízo de eventual revisão da liberação por parte Casa Civil da Presidência da República por meio do SINC.





Desse modo, os membros do Comitê verificam que:

- (i) O critério temporal: foi **atendido**.
- (ii) O critério hierárquico do cargo: foi **atendido**.
- (iii) O critério da natureza da empresa: foi **atendido**.

Análise das vedações legais

Os membros do Comitê analisaram se as vedações legais estabelecidas pelo artigo 29, cumulado com o art. 54, II do Decreto 8.945/2016 seriam aplicáveis ao indicado, e identificaram que:

- (i) O indicado não é representante de órgão regulador (ANTAQ), através de consulta ao Portal da Transparência;
- (ii) O indicado é filiado a um partido político, porém, será adotado o critério da autodeclaração, na qual o próprio afirma não ser dirigente estatutário de partido político e nem titular de mandato no Poder Legislativo (item C do Formulário);
- (iii) Foram emitidas certidões da Justiça Federal, onde nada consta em nome do indicado;
- (iii) Foram emitidas certidões negativas da Justiça Estadual do Ceará (Cível e Criminal de 1ª e 2ª instâncias), por ser a localidade da sede da CDC, onde nada consta em nome do indicado;
- (iv) Foram emitidas certidões negativas da Justiça Estadual de Brasília (1ª e 2ª instâncias Cíveis e Criminais), por ser a localidade do domicílio do indicado, onde nada consta em nome do indicado;
- (v) Foram emitidas certidões negativas junto ao TSE de quitação eleitoral e de crimes eleitorais, estando em conformidade;
- (vi) Foram emitidas certidões negativas junto ao TCU de inabilitados, de licitantes inidôneos e de contas, estando em conformidade;
- (vii) Foi consultado no site da CVM – Comissão de Valores Mobiliários processos sancionadores contra o indicado, não tendo sido evidenciado pelo Comitê;
- (viii) Foi expedida declaração da CDC onde consta que o indicado não possui débitos com a Companhia;
- (ix) Foi expedida declaração da CDC onde consta que o indicado não firmou contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante de bens e serviços de qualquer natureza com a CDC nos últimos três anos anteriores e que não consta qualquer processo judicial no qual o mesmo seja parte.





Quanto às demais vedações, identificamos declaração do indicado de que não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas nos incisos IV e V do art. 56 do Decreto nº 8.945/16 e nos art. 23 e 26 do Estatuto da CDC, presumindo-se verdadeiras as informações constantes do Formulário de cadastro.

Em conclusão, analisados o preenchimento dos requisitos legais e a ausência de vedações, em cumprimento ao disposto no art. 21, inciso I do Decreto nº 8.945/2016, o Comitê de Elegibilidade da CDC, pela unanimidade de seus membros, opina no sentido de que o Sr. **José Ribamar Tavares Júnior** preenche os requisitos exigidos no art. 56 e não se encontra inserido nas vedações previstas do art. 56, incisos IV e V, todos do Decreto 8.945/16, presumindo-se verdadeiras as informações declaradas pelo indicado, bem como os documentos comprobatórios apresentados, podendo ser reconduzido ao cargo para o qual foi indicado, de **Membro-suplente do Conselho Fiscal da Companhia Docas do Ceará**.

Este Comitê dará conhecimento de seu opinamento ao Conselho de Administração, para as providências cabíveis.

Nada mais havendo a ser tratado, o Comitê encerrou a reunião, com o devido registro em ata, assinada por todos os presentes.

Fortaleza, 16 de abril de 2021.

Simone Cristina Bissoto – Coordenadora

Bruno Iughetti

José Nelson Martins de Souza



Página de assinaturas

Assinado eletronicamente

Simone Bissoto
088.952.028-30
Signatário



José Sousa
228.763.323-53
Signatário



Bruno Iughetti
402.690.518-72
Signatário

HISTÓRICO

20 Apr 2021 10:28:07		Juliana Alcantara Forte criou este documento. (E-mail: juliana.alcantara.forte@gmail.com, CPF: 027.051.643-32)
20 Apr 2021 11:30:08		Simone Cristina Bissoto (E-mail: sbissoto@yahoo.com.br, CPF: 088.952.028-30) visualizou este documento por meio do IP 200.142.111.118 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil.
20 Apr 2021 11:30:13		Simone Cristina Bissoto (E-mail: sbissoto@yahoo.com.br, CPF: 088.952.028-30) assinou este documento por meio do IP 200.142.111.118 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil.
20 Apr 2021 12:25:08		José Nelson Martins de Sousa (E-mail: j.nelson.martins08@gmail.com, CPF: 228.763.323-53) visualizou este documento por meio do IP 189.90.171.2 localizado em Fortaleza - Ceara - Brazil.
20 Apr 2021 12:25:08		José Nelson Martins de Sousa (E-mail: j.nelson.martins08@gmail.com, CPF: 228.763.323-53) assinou este documento por meio do IP 189.90.171.2 localizado em Fortaleza - Ceara - Brazil.
20 Apr 2021 10:58:03		Bruno Iughetti (E-mail: biughetti@terra.com.br, CPF: 402.690.518-72) visualizou este documento por meio do IP 200.149.80.26 localizado em Fortaleza - Ceara - Brazil.
20 Apr 2021 10:58:03		Bruno Iughetti (E-mail: biughetti@terra.com.br, CPF: 402.690.518-72) assinou este documento por meio do IP 200.149.80.26 localizado em Fortaleza - Ceara - Brazil.

